

Regulamento do Laboratório
Acadêmico de Química e
Bioquímica do Centro
Universitário Uniguairacá

2024



**UNI
GUAIRACÁ**
CENTRO UNIVERSITÁRIO



Regulamento do Laboratório Acadêmico de Química e Bioquímica do Centro Universitário Uniguairacá

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O laboratório acadêmico de Química e Bioquímica do Centro Universitário Uniguairacá tem seu funcionamento em espaço próprio das dependências do polo institucional, situado na R. XV de Novembro - Centro, Guarapuava - PR, 85010-000. Esta por sua vez registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ - 06.060.722/0002-07 pertence e é mantida pela SESG – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR GUAIRACÁ LTDA (registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob nº 06.060.722/0001-18), pessoa jurídica de direito privado, é um estabelecimento educacional e de ensino que tem como missão principal, ministrar ensino superior de graduação e pós-graduação, em todas as áreas, de acordo com as leis vigentes.

§1º Esse Laboratório constitui-se em atividades acadêmicas do Centro Universitário Uniguairacá, abrangendo atendimento aos estudantes de todos os semestres dos cursos de Graduação e Pós graduação da Uniguairacá.

§2º O uso do laboratório é para fim de atividades práticas, curriculares dos Cursos que possuam a disciplina, devendo ser evitada a sua utilização para outras finalidades.

§3º O Laboratório de Química e Bioquímica é utilizado na integração prática da teoria para ampliar o conhecimento, para que, a partir do estudo de forma metodológica, o acadêmico aproprie-se do saber e desenvolva habilidades para atenção à saúde humana, através de aulas práticas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Proporcionar um ambiente seguro e adequado para o desenvolvimento de atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão na área de Química e Bioquímica.

Art. 3º Instrumentalizar os estudantes para a aquisição de habilidades, destreza, agilidade e competências nos procedimentos que exijam conhecimentos de Química e Bioquímica, capacitando-os para a prática profissional.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O laboratório estará disponível para uso de acordo com o calendário acadêmico, e aulas previamente definidas, sob a supervisão de um docente responsável.

§1º O acesso ao laboratório é restrito a estudantes, professores e pessoal autorizado.

§ 2º O laboratório funciona de segunda a sexta-feira das 07:30 as 12:00 horas, das 13:00 as 17:00 horas e das 19:00 às 23:00 horas. Aos sábados, de acordo com o calendário institucional e aulas previamente definidas.

§ 3º Os materiais de uso do laboratório somente serão fornecidos no interior do mesmo, não sendo permitido o empréstimo ou venda destes.

§ 4º O laboratório não funcionará fora do período letivo.

Art. 5º Todos os materiais utilizados nas práticas deverão ser deixados sobre a mesa para que os mesmos sejam guardados pelo responsável pelo laboratório.

CAPÍTULO IV DA INFRAESTRUTURA

Art. 6º O laboratório acadêmicos de Química e Bioquímica possui 47,59m²;

Art 7º Os equipamentos disponíveis no laboratório são: 01 capela de exaustão, 01 estufa de esterilização e secagem, 12 agitadores magnéticos, 01 balança semi-analítica, 06 balões calorímetro, 06 balões para destilação, 09 balões de fundo chato, 01 balão de fundo redondo de 250ml, 28 balões volumétrico de 100 ml, 10 balões volumétricos de 1000ml, 01 balão volumétrico de 10ml, 22 balões volumétricos de 250ml, 17 balões volumétricos de 50ml, 10 balões volumétricos de 500ml, 01 barra magnética, 01 barilete de PVC(água destilada), 37 bastões de vidro, 48 béquer 100/80ml, 10 béquer 1000ml, 19 béquer 150ml, 16 béquer 25ml, 38 béquer 250ml, 43 béquer 50ml, 08 béquer de 600 ml, 16 bicos de Busen, 15 buretas de 50ml, 16 erlrmayer de 250ml, 04 erlrmayer de 500ml, 27 espátulas de metal, 310 tubos de ensaio, 04 tubos U, 01 TUBO y, 16 estantes para tubo de ensaio, 37 pipetas graduadas de 1ml, 48 pipetas graduadas de 10ml, 38 pipetas graduadas de 2ml, 10 pipetas graduadas de 20ml, 21 pipetas graduadas de 05 ml, pipeta Pauster, 05 pipetas volumétricas 10ml, 18 pipetas volumétricas de 20ml, 18 pissetas, 01 pistilo, 23 placas de Petri, 10 provetas de 10ml, 20 provetas de 100ml, 17 provetas de 25 ml, 12 provetas de 50ml, 01 proveta de 20ml, 14 colunas de destilação, 02 copos de medida de 1000ml, 10 copos de medida de 600 ml, 04 cronômetros, 01 densímetro, 01 destilador, 10 facas, 04 funis de adição, 14 funis de decantação, 10 funis de vidro, 25 garras metálicas, 01 lamparina a álcool, 01 lamparina a vela, lancetas, 08 mantas de aquecimento, 05 peneiras, 30 pêras de sucção, 01 Phagmetro portátil, 01 pHmetro, 01 pHmetro portátil, 25 pinças anatômicas, 23 pinças de madeira, 02 pinças dente de rato, 27 pinças metálicas, 10 pinças ponta fina, 01 suporte de bancada para pipetas, 01 tabela periódica, 21 tapetes, 15 telas de amianto, 22 termômetros, 11 tesouras, 26 pincéis, 02 bancadas com 18 tomadas e torneiras, 08 tripés de ferro, 36 banquetas, 01 chuveiro e lava-olho de emergência, 01 exaustor, 01 ventilador, 01 extintor, quadro de giz, relógio digital de parede, armários, materiais descartáveis como: cestinhas, cliques de papel,

corretores, adaptador de tomadas, detergente, durex, escorredores de louça, facas, pincéis atômicos de várias cores.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º Todos os usuários do laboratório devem seguir as normas de segurança estabelecidas para garantir um ambiente de trabalho seguro. Isso inclui o uso de aventais, luvas e óculos de proteção, conforme apropriado.

§1º É responsabilidade dos usuários manter o laboratório limpo e organizado. Todos os equipamentos e materiais devem ser utilizados com cuidado e devem ser devidamente limpos e devolvidos ao seu lugar após o uso.

§2º Não é permitido o consumo de alimentos ou bebidas no laboratório.

§3º O manuseio de substâncias químicas e amostras biológicas deve ser realizado de acordo com as diretrizes de segurança e sob a supervisão de um docente.

§4º Qualquer dano intencional ou negligência que resulte em danos ao laboratório, equipamentos ou materiais será de responsabilidade do usuário, que poderá ser sujeito a ações disciplinares.

Art. 9º A reserva do laboratório para atividades acadêmicas e de pesquisa deve ser feita com antecedência e confirmada pela equipe do laboratório.

§1º Prioridade de uso será dada a atividades acadêmicas, tais como aulas práticas, seminários e pesquisas científicas relacionadas ao curso.

Art. 10º Em caso de acidentes ou emergências, os usuários devem conhecer a localização dos equipamentos de primeiros socorros e seguir os procedimentos de segurança estabelecidos.

§1º É obrigatório relatar imediatamente qualquer incidente, dano ou problema de segurança ao docente responsável.

Art. 11º É estritamente proibido fumar, beber ou comer no laboratório.

§1º Não é permitido o uso de telefones celulares ou dispositivos eletrônicos pessoais durante atividades no laboratório, a menos que seja necessário para fins acadêmicos específicos.

Art. 12º A violação deste regulamento poderá resultar em medidas disciplinares, que podem incluir advertências, suspensão ou expulsão, dependendo da gravidade da infração.

CAPÍTULO VI

DOS DISCENTES

Art. 13º Será permitida a presença de alunos no Laboratório com a presença do professor e durante as atividades de ensino.

Art. 14º Os alunos, durante a estada no laboratório só poderão manusear materiais e equipamentos após orientação oferecida pelo professor e com sua expressa permissão.

Art. 15º Os alunos deverão sempre apresentar-se trajados com, jaleco com emblema da Uniguairacá e crachá de identificação pessoal, conforme modelo institucional no laboratório.

Art. 16º Não será permitido aos alunos fazerem refeições ou permanecerem com alimentos dentro do ambulatório.

Art. 17º Não será permitido aos alunos executarem atividades alheias às orientadas pelo professor.

Art. 18º Os alunos deverão zelar pelos materiais e equipamentos do laboratório, utilizando-os conforme orientação do professor, evitando seu desperdício.

Art. 19º O aluno que manusear equipamentos e materiais de forma inadequada e sem autorização do professor será responsabilizado caso ocorra dano ao mesmo;

Art. 20º Cabe aos alunos manter o laboratório em ordem após o término das atividades.

CAPÍTULO VI DOS DOCENTES

Art. 21º Caberá ao professor agendar previamente no prazo mínimo de 24 horas as suas práticas, para que possa ser organizado o material necessário.

Art. 22º Não será permitido ao professor, fornecer a chave do laboratório aos alunos ou permitir que estes permaneçam no recinto sem sua presença;

Art. 23º O professor deverá explicar ainda em sala de aula de que forma serão desenvolvidas as atividades no laboratório, para diminuir a ansiedade dos alunos e evitar tumulto e desordem;

Art. 24º O professor não deverá permitir a entrada de alunos no laboratório que não estejam devidamente uniformizados.

Art. 25º O professor deve instruir os alunos a manterem o laboratório em ordem durante e após término das atividades;

Art. 26º O professor deverá orientar os alunos sobre a segregação e descarte correto do lixo produzido durante a aula;

CAPÍTULO VII DOS FUNCIONÁRIOS E MONITORES

Art. 27º Compete aos funcionários:

§1º Utilizar adequadamente os EPI's fornecido pela Instituição;

§2º Manter o Laboratório limpo, obedecendo a disposição dos móveis, equipamentos e materiais, organizados pelos professores;

§3º Recolher de maneira correta e segura o lixo gerado após as atividades do laboratório para o reservatório temporário de lixo;

§4º Comunicar à Coordenação dos cursos do Centro Universitário Uniguairacá qualquer anormalidade dentro do Laboratório.

§5º Não fornecer a chave e nem permitir a presença de alunos dentro do Laboratório sem a presença do professor;

§6º Não permitir que funcionários de outros setores que não tenham relação com o laboratório permaneçam durante a limpeza.

§7º Manter o Laboratório trancado após a limpeza;

Art. 28º Compete aos Monitores:

§1º Todo o agendamento de horário de estudo para os alunos, deverá contar, obrigatoriamente, com a presença do monitor.

§2º Divulgar seus horários de monitoria;

§3º Acompanhar os professores e/ou alunos nas práticas no laboratório;

§4º Zelar pela ordem e manutenção do laboratório;

§5º Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º Todos os docentes, discentes, técnicos administrativos, e demais prestadores de serviços devem obrigatoriamente obedecer às normas de segurança do Centro Universitário Uniguairacá

Art. 30º Este regulamento deverá ser de conhecimento de todos os professores alunos e funcionários que frequentam e trabalham no laboratório.

§1º Após ciência deste regulamento, os alunos devem assinar termo de conhecimento sobre estas normas, o qual será arquivado na Secretaria acadêmica do Centro Universitário Uniguairacá.

Art. 31º Os casos omissos a este regulamento serão julgados, em primeira instância pela Coordenação e Reitoria acadêmica do Centro Universitário Uniguairacá



Art. 32º- O presente regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, por solicitação da, da Reitoria Acadêmica do Centro Universitário Uniguairacá, com aprovação pelo CAEPE, sob a ressalva de que as alterações que forem efetuadas e trouxerem alguma implicação de caráter acadêmico para os estudantes somente entrarão em vigor no semestre letivo seguinte, ressalvadas as leis em vigor.

Art. 33º O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava – PR, 11 de outubro de 2023.

JUAREZ MATIAS SOARES

REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIGUAIRACÁ